



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro - CEP 59.360 – 000

C.G.C.(MF) 08.087.561/0001-81

LEI Nº 2045/2006, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE PARELHAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte: **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Parelhas para o exercício financeiro de 2007 em R\$ 13.672.800,00 (treze milhões, seiscentos e setenta e dois mil e oitocentos reais), compreendendo: o Orçamento Fiscal, que soma R\$ 8.739.368,80 (oito milhões, setecentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) e o Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 4.933.431,20 (quatro milhões, novecentos e trinta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte centavos).

TÍTULO II
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita total é estimada no valor de R\$ 13.672.800,00 (treze milhões, seiscentos e setenta e dois mil e oitocentos reais).

Art. 3º - As receitas decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, obedecidas às discriminações constantes na Tabela I:

RECEITA 2005
TABELA I

1. RECEITAS CORRENTES	12.264.473,12
1.1 RECEITA TRIBUTÁRIA	352.584,90
1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	98.339,40
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	5.810,94
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	569,70
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.738.555,78
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	68.612,40
9.7 (DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES)	(1.053.916,52)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro - CEP 59.360 – 000

C.G.C.(MF) 08.087.561/0001-81

2 .RECEITAS DE CAPITAL	2.462.243,40
2.2 ALIENAÇÃO DE BENS	28.485,00
2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.432.619,00
2.5 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.139,40
TOTAL	13.672.800,00

Art. 4º - A despesa total é fixada no valor de R\$ 13.672.800,00 (treze milhões, seiscentos e setenta e dois mil e oitocentos reais),

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos no art. 3º desta Lei, será executada orçamentária e financeiramente observada a discriminação constante nas Tabelas apresentada a seguir:

DESPESA POR ÓRGÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS

**TABELA II
POR ÓRGÃO DE GOVERNO**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
I – PODER LEGISLATIVO		702.000,00
Câmara Municipal	702.000,00	
II – PODER EXECUTIVO		12.970.800,00
Sec. de Governo	348.508,70	
Sec. de Adm. e Rec. Humanos	529.082,04	
Sec. do Planejamento e das Finanças	497.907,60	
Sec. da Educ., da Cultura e dos Desportos	3.666.485,26	
Sec. da Saúde	3.216.770,00	
Sec. da Assistência Social	1.716.661,20	
Sec. da Infra-Estrutura	1.999.694,00	
Sec. do Meio Amb., da Agric. e dos Recursos Naturais	893.145,20	
Reserva de Contingência	102.546,00	
TOTAL GERAL		13.672.800,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro - CEP 59.360 – 000

C.G.C.(MF) 08.087.561/0001-81

**TABELA III
POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$
01 - LEGISLATIVA	702.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	2.730.085,94
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	824.715,20
10 - SAÚDE	2.932.634,00
12 - EDUCAÇÃO	4.110.367,26
13 - CULTURA	11.000,00
15 - URBANISMO	680.739,20
16 – HABITAÇÃO	180.000,00
17 - SANEAMENTO	352.500,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	140.000,00
20 - AGRICULTURA	396.560,00
26 – TRANSPORTE	75.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	165.700,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	268.898,40
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	102.546,00
TOTAL	13.672.800,00

**TABELA IV
POR SUBFUNÇÕES**

SUBFUNÇÃO	R\$
031 - Ação Legislativa	702.000,00
122 – Administração Geral	3.910.286,34
123 – Administração Financeira	229.009,20
126 – Tecnologia da Informação	30.000,00
241 – Assistência ao Idoso	13.441,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	18.816,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	383.588,00
244 – Assistência Comunitária	219.300,00
301 – Atenção Básica	606.500,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.152.770,00
304 – Vigilância Sanitária	11.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	67.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	68.364,00
333 – Empregabilidade	20.000,00
361 – Ensino Fundamental	2.405.204,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro - CEP 59.360 – 000

C.G.C.(MF) 08.087.561/0001-81

365 – Educação Infantil	1.429.523,06
366 – Educação de Jovens e Adultos	33.000,00
392 – Difusão Cultural	11.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	50.000,00
452 – Serviços Urbanos	630.793,20
481 – Habitação Rural	55.000,00
482 – Habitação Urbana	125.000,00
511 - Saneamento Básico Rural	64.500,00
512 – Saneamento Básico Urbano	288.000,00
542 – Controle Ambiental	140.000,00
602 – Promoção da Produção Animal	98.560,00
605 – Abastecimento	70.000,00
606 – Extensão Rural	168.000,00
663 – Mineração	60.000,00
782 – Transporte Rodoviário	75.000,00
812 – Desporto Comunitário	165.700,00
843 – Serviço da Dívida Interna	268.898,40
999 – Reserva de Contingência	102.546,00
T O T A L	13.672.800,00

TABELA V
POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIA ECONÔMICA	R\$
DESPEAS CORRENTES	10.950.940,80
DESPEAS DE CAPITAL	2.619.313,20
RESERVA DE CONTIGÊNCIAS	102.546,00
TOTAL	13.672.800,00

Art. 6º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor e Superávit Orçamentário, conforme abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro - CEP 59.360 – 000

C.G.C.(MF) 08.087.561/0001-81

UNIDADE GESTORA: PREF. MUN. DE PARELHAS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – Processo de Desapropriação	17.000,00
2 – Intempéries	45.000,00
3 – Frustração na cobrança de Dívida Ativa	11.350,00
4 – Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor	5.700,00
5 – Fatos não Previstos em Execução de Obras ou Serviços	5.700,00
6 – Campanhas De Saúde	17.796,00
TOTAL	102.546,00

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 10/12/2007 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Processo de Desapropriação; Intempéries; Fatos Não previstos em Execução de Obras ou Serviços e Campanhas de Saúde; ou se efetivando a Cobrança da Dívida Ativa de acordo com o previsto no Orçamento da Receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento “Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor” serão utilizados por ato do Chefe do Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal é autorizado a:

I – Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita orçamentária até o limite de 0% (zero por cento) do total da despesa fixada nesta lei, atendidas às determinações contidas no artigo 167, Inciso III, da Constituição Federal.

II – Abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 30% (trinta por cento), do total da despesa fixada nesta lei.

III – Realizar remanejamento de dotações dentro da mesma unidade Orçamentária até o limite de 15% (quinze por cento) do total orçado para a respectiva unidade.

Art. 8º - O Poder Executivo não poderá repassar, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, quantia anual superior a 8% (oito por cento) da receita



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro - CEP 59.360 – 000

C.G.C.(MF) 08.087.561/0001-81

resultante dos impostos e transferências efetivamente arrecadados no ano anterior ao do repasse, conforme preceitua o artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2007 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas - RN, 27 de dezembro de 2006

ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL